
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Resolução do Conselho do Governo n.º 155/2015 de 11 de Novembro de 2015

No âmbito da Agenda Açoriana para Criação de Emprego e Competitividade Empresarial foi definido um conjunto de novas medidas ativas de emprego, entre as quais o Programa de Estágios de Reconversão Profissional.

A Resolução do Conselho do Governo n.º 99/2013, de 7 de outubro, criou o referido programa englobando duas vertentes – Agir Agricultura e Agir Indústria, visando proporcionar aos seus destinatários a aquisição de competências em novas áreas de atividade, bem como a frequência de um estágio em contexto do trabalho, gerando assim novas oportunidades para a sua integração.

Da experiência entretanto colhida, verificou-se a necessidade de efetuar diversos ajustamentos ao programa, aconselhando a criação de um novo Programa de Estágios de Reconversão Profissional – PERPro, o qual vise uma otimização de funcionamento e do melhoramento da prestação de serviços aos seus destinatários e respetivas entidades envolvidas, sem, no entanto, descurar das suas vertentes programáticas, ou seja de atrair jovens para os setores agrícola e industrial, dinamizando-os e permitindo assim um aumento da capacidade produtiva nestes domínios económicos da Região Autónoma dos Açores.

O novo programa salvaguarda o objetivo de promover a inserção e a reconversão profissional de desempregados e de jovens que não estão a estudar, não estão a trabalhar e não estão em formação (*Not currently engaged in Employment, Education or Training - NEET*), através da realização de um estágio profissional remunerado nas áreas da Agricultura e da Indústria.

Assim, no uso das competências que lhe são conferidas nos termos das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º, do n.º 4 do artigo 91.º ambos do Estatuto-Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, dos artigos 2.º alínea a), 3.º alíneas b), f) e h) conjugados com o 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2010/A, de 22 de julho e, ainda das alíneas a), b) e i) do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/A, de 6 de maio, o Conselho do Governo resolve:

1- Criar o novo Programa de Estágios de Reconversão Profissional - PERPro, o qual se desenvolve em duas vertentes e projetos:

- a) Agir Agricultura;
- b) Agir Indústria.

2- O PERPro tem por objetivo promover a inserção e a reconversão profissional de desempregados e de jovens que não estão a estudar, não estão a trabalhar e não estão em formação (*NEET*), através da realização de um estágio profissional remunerado nas áreas da Agricultura e da Indústria.

3- Os encargos decorrentes do presente programa são suportados pelo orçamento do Fundo Regional do Emprego, podendo ser submetidos a cofinanciamento do Fundo Social Europeu.

4- É aprovado o regulamento do novo Programa de Estágios de Reconversão Profissional – PERPro, nas vertentes Agir Agricultura e Agir Indústria, o qual consta em anexo ao presente diploma.

5- É revogada a Resolução do Conselho de Governo n.º 99/2013, de 7 de outubro.

6- O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Horta, em 29 de outubro de 2015. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

Anexo

Regulamento do Programa de Estágios de Reconversão Profissional – PERPro

Artigo 1.º

Objetivo

O Programa de Estágios de Reconversão Profissional – PERPro, nas suas vertentes Agir Agricultura e Agir Indústria, tem por objetivo promover a inserção no mercado de trabalho de desempregados não subsidiados e de jovens que não estão a estudar, não estão a trabalhar e não estão em formação (*NEET*), mediante a realização de um estágio profissional com duração não inferior a 720 horas nas respetivas áreas.

Artigo 2.º

Componentes do estágio

1- O estágio profissional, em ambas as vertentes do programa, é composto por uma componente de formação específica com uma duração não inferior a 240 horas e uma componente de formação em contexto real de trabalho com duração não inferior a 480 horas, sendo a carga horária do estágio de 30 horas semanais.

2- A componente de formação específica inclui obrigatoriamente competências transversais e competências exclusivas da área de formação necessária para o desempenho do estágio.

3- O plano curricular da componente de formação específica e a respetiva carga horária são autorizados por despacho do dirigente máximo da direção regional competente em matéria de emprego.

Artigo 3.º

Destinatários

São destinatários do presente programa:

a) Desempregados não subsidiados e inscritos nas Agências de Emprego da Região há pelo menos quatro meses;

b) Jovens com idade igual ou inferior a 29 anos que não estão a estudar, não estão a trabalhar e não estão em formação (*NEET*).

Artigo 4.º

Entidades acolhedoras

São entidades acolhedoras do presente programa as entidades empregadoras com intervenção no setor agrícola e industrial da Região Autónoma dos Açores, que estejam regularmente constituídas e registadas e que preencham os requisitos legais para o exercício da atividade ou apresentem comprovativo de ter iniciado o respetivo processo de constituição.

Artigo 5.º

Entidades promotoras

São entidades promotoras do presente programa as Escolas Profissionais com sede ou estabelecimento na Região Autónoma dos Açores que tenham a sua situação regularizada perante a administração fiscal e segurança social, e não se encontrem em incumprimento no que respeita a outros apoios concedidos pelo departamento competente em matéria de emprego.

Artigo 6.º

Requisitos e obrigações das entidades acolhedoras

1- A entidade acolhedora deve reunir os seguintes requisitos:

- a) Estar regularmente constituída e registada;
- b) Preencher os requisitos legais para o exercício da atividade ou apresentar comprovativo de ter iniciado o respetivo processo.

2- A entidade acolhedora tem como obrigações:

- a) Designar um orientador interno para o projeto de estágio ao qual compete o acompanhamento técnico e pedagógico e a avaliação final dos estagiários conforme estabelecido no acordo de estágio;
- b) Informar mensalmente o coordenador do projeto nomeado pela Escola Profissional da assiduidade do estagiário durante o período correspondente à formação em contexto real de trabalho nos termos a definir no acordo de estágio;
- c) Efetuar um seguro de acidentes de trabalho relativo ao estagiário pelo período de duração da componente de formação em contexto real de trabalho;
- d) Efetuar o pagamento aos estagiários do subsídio de alimentação por cada dia de estágio, de valor correspondente ao subsídio de refeição aplicável à administração pública e pelo período de duração da componente de formação em contexto real de trabalho.

Artigo 7.º

Requisitos e obrigações das entidades promotoras

São obrigações da entidade promotora:

- a) A coordenação de cada projeto de estágio de reconversão profissional na vertente agrícola ou industrial autorizado pela direção regional competente em matéria de emprego;
- b) Lecionar o plano curricular da componente de formação específica autorizado pelo dirigente máximo da direção regional competente em matéria de emprego;
- c) Designar um coordenador ao qual compete o acompanhamento técnico e pedagógico de todo o projeto de reconversão profissional, bem como a avaliação final dos estagiários conforme estabelecido no acordo de estágio;
- d) Informar a direção regional competente em matéria de emprego das eventuais desistências dos estagiários durante o período correspondente ao estágio;
- e) Efetuar um seguro de acidentes pessoais relativo aos estagiários pelo período de duração da componente de formação específica;
- f) Efetuar o pagamento aos estagiários de acordo com o estipulado na alínea a) do artigo 13.º;
- g) Celebrar o acordo de estágio com os estagiários e respetivas entidades acolhedoras;

h) Nos casos previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 12.º, providenciar a realização de um estágio numa outra entidade acolhedora;

i) Entregar à direção regional competente em matéria de emprego do relatório final do projeto de reconversão profissional de acordo com a minuta disponibilizada no sítio <https://certificar.azores.gov.pt/>.

Artigo 8.º

Candidaturas

1- As candidaturas são apresentadas pela entidade promotora à direção regional competente em matéria de emprego, em formulário próprio a disponibilizar para o efeito no sítio <https://certificar.azores.gov.pt/>.

2- Compete à direção regional competente em matéria de emprego, proceder à análise e decisão da candidatura, no prazo de 60 dias contados da apresentação da mesma.

3- Após a receção da candidatura, podem ser solicitados esclarecimentos adicionais, a prestar no prazo máximo de 10 dias, sob pena do processo ser arquivado, por presunção da desistência da candidatura.

4- No caso previsto no número anterior há suspensão do prazo para análise da candidatura.

5- A seleção dos estagiários é efetuada pela direção regional competente em matéria de emprego de acordo com os destinatários estipulados no artigo 3.º.

Artigo 9.º

CrITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PROJETOS

1- Na determinação do mérito do projeto, no que respeita à operacionalização do processo de análise dos projetos, cada critério de seleção será pontuado, sendo desagregado em subcritérios vertidos numa grelha técnica de análise, a divulgar no sítio <https://certificar.azores.gov.pt/>.

2- A análise quantitativa será determinada pela ponderação de cada critério numa escala de avaliação de base 100, traduzida igualmente numa escala qualitativa, sintetizando o mérito da candidatura, a saber:

Inexistente	< 50%
Médio	[50%-70%[
Bom	[70%-90%[
Elevado	≥ 90%

3- Os projetos que reúnam classificação final inferior a 50% não serão objeto de financiamento.

4- No sítio eletrónico referido no n.º 1 constará informação sobre os ponderadores para cada critério e subcritério de seleção.

5- Para além da avaliação do mérito absoluto dos projetos, baseada na metodologia exposta, será ainda efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito do projeto avaliado com o mérito dos demais projetos na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas.

6- Ao disposto nos números anteriores aplicam-se os seguintes critérios de seleção:

- a) Qualidade técnica dos estágios propostos;
- b) Condições de acompanhamento dos estagiários;
- c) Taxas e perspectivas de empregabilidade.

Artigo 10.º

Limite de estagiários

O número limite de estagiários a receber por entidade acolhedora é o seguinte:

- a) Nas entidades sem trabalhadores ao serviço, 1 estagiário;
- b) Nas entidades que comprovadamente empreguem entre 1 e 4 trabalhadores, até 2 estagiários;
- c) Nas entidades que comprovadamente empreguem entre 5 e 10 trabalhadores, até 4 estagiários;
- d) Nas entidades que comprovadamente empreguem mais de 10 trabalhadores, tantos estagiários quanto o número de trabalhadores.

Artigo 11.º

Acordo de estágio

1- É celebrado um acordo de estágio entre a entidade promotora, as entidades acolhedoras e os estagiários.

2- O acordo de estágio deve obrigatoriamente conter os seguintes requisitos:

- a) Identificação das entidades envolvidas com referência ao nome, morada, Número de Identificação Fiscal e representante legal;
- b) Identificação dos estagiários com referência ao nome, morada, Cartão de Cidadão e Número de Identificação Bancária;
- c) Data de celebração do acordo, do início da produção de efeitos e termo do mesmo;
- d) Distribuição dos módulos a lecionar pela entidade promotora;
- e) Obrigatoriedade de entrega dos mapas de assiduidade mensal pelas entidades acolhedoras;
- f) Definição do modelo de avaliação e calendarização das reuniões de avaliação a efetuar pelos orientadores de estágio;
- g) Definição do regime de estágio no que respeita à duração e horário de trabalho, dos descansos diário e semanal e das faltas;
- h) Obrigatoriedade da promoção das condições de segurança, higiene e saúde no trabalho aplicável à generalidade dos trabalhadores da entidade acolhedora;
- i) Obrigatoriedade de entrega à direção regional competente em matéria de emprego de um relatório final do projeto.

Artigo 12.º

Cessação do acordo de estágio

1- O acordo de estágio cessa por caducidade, por acordo das partes e por denúncia de alguma delas, nos termos previstos no presente artigo.

2- A cessação do acordo por caducidade ocorre quando se verifique uma das seguintes situações:

- a) No termo do prazo correspondente ao seu período de duração;
- b) Por impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva, das entidades acolhedoras poderem proporcionar o estágio.

3- A cessação do acordo de estágio para os estagiários ocorre quando se verifique uma das seguintes situações:

- a) No momento em que o estagiário atingir o número de 5 dias seguidos ou interpolados de faltas injustificadas;
- b) No momento em que o estagiário, ainda que justificadamente, atinja o número de 15 dias de faltas seguidas ou interpoladas;
- c) Por impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva de o estagiário poder frequentar o estágio.

4- O contrato de estágio cessa por denúncia quando uma das partes comunicar à outra, mediante carta registada e com antecedência não inferior a 15 dias, a sua intenção de não pretender a manutenção do contrato, com indicação do respetivo motivo.

Artigo 13.º

Despesas elegíveis

Ao abrigo do presente programa são consideradas elegíveis as seguintes despesas:

- a) Bolsa mensal, ao estagiário no decurso do respetivo estágio, no valor de €350,00 (trezentos e cinquenta euros);
- b) Custos com formadores, seguros da entidade promotora e outras despesas necessárias à realização do projeto, desde que aprovadas no respetivo orçamento apresentado pela entidade promotora.

Artigo 14.º

Pagamentos

Os pagamentos a efetuar, ao abrigo do artigo anterior, pelo Fundo Regional do Emprego às entidades promotoras, são processados nas seguintes tranches e percentagens:

- a) 1.ª tranche de 50%, com início da componente da formação específica e da assinatura do acordo de estágio conforme previsto no artigo 11.º;
- b) 2.ª tranche de 30%, com início da componente de formação em contexto real de trabalho;
- c) 3.ª tranche de 20%, com a entrega do relatório de avaliação final sem prejuízo de eventuais correções ao valor inicialmente aprovado.

Artigo 15.º

Certificação

Os estagiários que concluírem o estágio de reconversão profissional com avaliação positiva, têm direito a um certificado de frequência, bem como outros certificados, caso a componente de formação específica contenha módulos reconhecidos como formação certificável.

Artigo 16.º

Incumprimento

O incumprimento de qualquer das condições e obrigações previstas no presente regulamento imputável às entidades acolhedoras e promotoras, tem como consequência o impedimento de voltar a participar no programa e a devolução voluntária dos montantes recebidos, sob pena de instauração de processo de cobrança coerciva.

Artigo 17.º

Acompanhamento e execução

1- O acompanhamento da execução do programa compete à direção regional competente em matéria de emprego.

2- Na execução e acompanhamento do programa colaboram a Inspeção Regional do Trabalho e o Fundo Regional do Emprego.

3- A direção regional competente em matéria de emprego elabora os despachos e/ou orientações internas que se tornem necessárias à execução do presente programa.

Artigo 18.º

Financiamento

Os apoios a conceder para a realização dos estágios são assegurados pelo orçamento do Fundo Regional do Emprego, ficando dependente da disponibilidade financeira do mesmo